SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1020, de 2023, que Institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres Indígenas.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Eduardo Braga

18 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5327067613

SF/26666.40425-01

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.020, de 2023, da Deputada Célia Xakriabá, que *institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres Indígenas*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o Projeto de Lei (PL) nº 1.020, de 2023, da Deputada Célia Xakriabá, que *institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres Indígenas*.

A proposição contém três artigos, dos quais o primeiro estabelece o objetivo da lei, repetindo o conteúdo da ementa.

O art. 2º institui o referido Dia Nacional, a ser celebrado em 5 de setembro de cada ano.

O art. 3º, por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora detalha a violência de gênero imposta às mulheres indígenas e a relevância da instituição da efeméride.

Na Casa de origem, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5327067613

SF/26666.40425-01

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre proposições que digam respeito a garantia de direitos humanos, direitos da mulher e direitos das minorias étnicas, conforme o art. 102-E, incisos III, IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, temas pertinentes ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, cabe à CDH decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, XIV, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5327067613

SF/26666.40425-01

Quanto ao mérito, o PL nº 1.020, de 2023, revela-se oportuno e necessário.

O Projeto de Lei nº 1.020, de 2023, revela-se oportuno e necessário ao instituir o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência às Mulheres Indígenas, a ser lembrado anualmente em 5 de setembro. Possui como objetivo trazer visibilidade a uma realidade marcada por agressões, coerções e intimidações que, historicamente, permanecem subnotificadas e invisibilizadas, sobretudo quando atingem mulheres indígenas, frequentemente situadas na interseção entre discriminações de gênero, raça/etnia e vulnerabilidades territoriais.

Os dados disponíveis reforçam a gravidade do problema. Segundo a autora do projeto, Deputada Célia Xakriabá, entre 2007 e 2017, pouco mais de 8 mil notificações de violência contra mulheres indígenas constaram no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, quadro que se agrava diante de obstáculos adicionais, como isolamento geográfico e barreiras linguísticas.

Soma-se a isso evidência ainda mais dramática: entre 2003 e 2022, o feminicídio de mulheres e adolescentes indígenas cresceu 500%, conforme estudo da Universidade Federal do Paraná, o que demonstra uma escalada de letalidade que não pode ser naturalizada nem tratada como fenômeno periférico.

Nesse cenário, é pertinente o diagnóstico de que, para mulheres indígenas, o acesso a medidas protetivas e a mecanismos previstos na Lei Maria da Penha encontra dificuldades específicas, decorrentes de limitações estruturais da rede de proteção, bem como de condicionamentos socioculturais, barreiras de comunicação e distâncias que inviabilizam o acolhimento contínuo e a pronta resposta estatal.

A escolha do 5 de setembro, coincidente com o Dia Internacional da Mulher Indígena, reforça o sentido pedagógico e simbólico da proposta, ao conectar a data à memória de resistência e à necessidade contemporânea de enfrentamento do machismo, do racismo e de outras formas de vulnerabilização.

Além disso, a instituição da data assume especial relevância para unidades federadas com forte presença indígena, como o estado do Amazonas, que abriga numerosas comunidades em contextos territoriais diversos e, muitas

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5327067613

SF/26666.40425-01

vezes, de difícil acesso. Nesses ambientes, mulheres indígenas enfrentam violência doméstica, sexual e patrimonial com agravantes concretos: distância de serviços urbanos, escassez de equipamentos especializados, e limitações de transporte e comunicação.

Ademais, recebemos sugestão da nobre Senadora Damares para fazer uma correção redacional com o objetivo inserir a palavra "meninas" no âmbito do projeto. A sugestão é bem-vinda e será acatada. Para isso, apresentamos as emendas de redação necessárias para a adequação redacional.

Por fim, também no Amazonas, o marco nacional tende a ampliar legitimidade simbólica e visibilidade institucional para políticas locais, contribuindo para atrair atenção administrativa e recursos e enfrentando um problema ainda amplamente subnotificado, especialmente em áreas remotas como as do Alto Rio Negro.

Trata-se, portanto, de instrumento de mobilização contínua do poder público e da sociedade civil para que a proteção às mulheres indígenas seja tratada como prioridade permanente, e não como pauta episódica.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.020, de 2023, com as emendas de redação abaixo.

EMENDA DE REDAÇÃO 1 - CDH

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.020, de 2023:

> "Institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas.
>
> **Art. 1º** Esta Lei institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas.
>
> **.....**"

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5327067613

SF/26666.40425-01

EMENDA DE REDAÇÃO 2 - CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.020, de 2023 a seguinte redação:

"**Art. 2º** Fica instituído o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro, em todo o território nacional.

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5327067613

Relatório de Registro de Presença

15ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS

18/03/2026 16:34:06

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5327067613

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1020/2023, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IVETE DA SILVEIRA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EDUARDO BRAGA	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
SERGIO MORO				3. ZEQUINHA MARINHO			
VAGO				4. STYVENSON VALENTIM			
MARCOS DO VAL				5. MARCIO BITTAR			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. FLÁVIO ARNS	X		
JUSSARA LIMA	X			2. VANDERLAN CARDOSO			
MARA GABRILLI				3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAIME BAGATTOLI	X			1. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				2. BRUNO BONETTI	X		
MARCOS ROGÉRIO				3. JORGE SEIF			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FABIANO CONTARATO	X			1. WEVERTON			
ROGÉRIO CARVALHO				2. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
DAMARES ALVES				2. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: **TOTAL 12**

Votação: **TOTAL 11** **SIM 11** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senadora Damares Alves
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 18/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5327067613

SVE das Comissões - 18/03/2026 17:06:38

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1020/2023)

NA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O RELATOR APRESENTA EMENDAS (DE REDAÇÃO); EM SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1 E 2-CDH (DE REDAÇÃO).

18 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5327067613